



14/5/15  
20h05

117

**EMENDA DE PLENÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação aos art. 25 do Substitutivo Adotado ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995:

“Art. 25. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados, **reciclados, recicláveis ou biodegradáveis**, conforme regulamento, e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

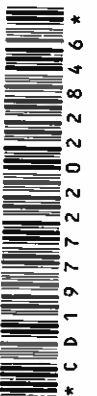
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, traz um novo marco legislativo às normas de licitações e contratos, adaptando nossa legislação a regras mais modernas, em substituição a atual Lei nº 8.666, de 1993, que já conta com mais de vinte e cinco anos desde sua publicação.

Todavia, em que pesem os enormes avanços, não foram adotadas regras que prestigiam os produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, em desrespeito ao inciso VI do art. 170 da Constituição Federal, o qual prevê tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:



*(Handwritten signature)*



VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

De modo a corrigir essa falha, propomos a presente emenda, que inclui os produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis nas margens de preferência de que trata o art. 25 do Substitutivo Adotado ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995.

*8*  
FAUSTO PINATO  
BOWO PALMOSI  
PDT  
*[Signature]*  
Emenda  
*[Signature]*  
PDT

